



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMM

RELATORIA: DMM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 52/2020

OBJETO: Definição de critérios para o recebimento e aceitação de brindes e presentes assim como para a participação em atividades externas pelos servidores da ANTT.

ORIGEM: COMISSÃO DE ÉTICA DA ANTT

PROCESSO (S): 50500.052025/2020-88

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER N° [00272/2020](#)/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se da proposta para definir os critérios de recebimento e aceitação de brindes e presentes, bem como a participação em atividades externas, pelos servidores da ANTT.

2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

O Regimento Interno da ANTT, bem como a Deliberação n° 284/2009, conferiu competência à Comissão de Ética da ANTT - CEANTT para manter o Código de Ética atualizado, conforme se observa no art. 2º, inciso XV, do Regimento Interno daquela Comissão.

Art. 2º Compete à Comissão de Ética:

XV - submeter sugestões de aprimoramento do Código de Ética e deste Regimento à Diretoria Colegiada da ANTT

Em 2020, a CEANTT inseriu no Plano de Gestão Anual – PGA a meta *Publicar, até dezembro de 2020, alteração do Código de Ética da ANTT*, cujo objetivo é aprimorar a citada norma que foi aprovada pela Deliberação n° 284, de 5 de novembro de 2009, abordando temas sensíveis e atualizados, tais como conflito de interesses, assédio moral e sexual, utilização de redes sociais, participação em seminários e outros eventos, nepotismo, agenda de compromissos públicos e recebimento de brindes e presentes.

Tem-se, também, que o Tribunal de Contas da União - TCU publicou o Acórdão n° 3073/2019-TCU-Plenário, que trata de possíveis irregularidades ocorridas na ANTT, relacionadas ao recebimento de presentes e vantagens indevidas por agentes públicos. Assim, a CEANTT foi instada pela SUDE, para avaliar a recomendação exarada a fim de se evitar novas ocorrências acerca do tema.

“9.2. recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, **que aprimore seus normativos e controles com vistas a evitar novas ocorrências como as descritas nestes autos**, as quais ofendem o disposto no art. 9º, inciso I, da Lei 8.429/1992 c/c o art. 117, inciso XII, da Lei 8.112/1990, e o disposto na Seção III, inciso XV, alínea “g”, do Decreto 1.171/1994, e no art. 5º, incisos XIII e XIV, da Deliberação ANTT 284/2009, que aprovou o Código de Ética e o Regimento Interno da Comissão de Ética da ANTT;”

Diante da meta estabelecida no PGA e da recomendação exarada no Acórdão n° 3073/2019-TCU-Plenário, a CEANTT entendeu que seria apropriado tratar os temas *recebimento e aceitação de brindes e presentes, assim como a participação em atividades externas* em um normativo específico.

Dessa forma, propôs a edição de ato normativo cujo objetivo é instituir critérios para o recebimento e aceitação de brindes e presentes, assim como para a participação em atividades externas pelos servidores da ANTT, quando custeados por terceiros, e houver correlação com o cargo, emprego ou função. Trata-se, sobretudo, de uma ferramenta relativa à mitigação de conflito de interesses, buscando-se, ainda, a proteção da imagem e da reputação da Agência.

Por meio da NOTA TÉCNICA SEI N° 2367/2020/SECET/DIR (~~SEI~~500493) demonstrou de forma objetiva e concisa a proposta apresentada; a justificativa para a publicação do ato normativo; e expôs a legislação que fundamenta a idealização da proposta. Destacou, também, os principais pontos abordados, quais sejam:

- Regras unificadas para todos os servidores da ANTT, considerados como aqueles que, por nomeação, designação, contratação, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, por força de qualquer ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional à ANTT, ainda que sem retribuição financeira.
- Delimita que a abrangência da norma se dá às situações em que os brindes e presentes assim como a participação em atividades externas forem custeados por terceiros e houver correlação com o cargo, emprego ou função, não adentrando na vida privada do servidor da ANTT, ao mesmo tempo que prevê

situações em que pode haver confusão entre o interesse público e o privado.

- Em qualquer situação o servidor da ANTT deverá adotar as medidas necessárias para prevenir e impedir situações passíveis de gerar conflitos com o interesse público, reais ou potenciais, ou ofensivas à imagem e reputação da Agência.
- Conceitua "atividade externa de interesse institucional", "brinde", "poder decisório", "presente" e "servidor da ANTT".
- Estabelece os requisitos para aceitação de brindes e presentes e participação em eventos externos, delimitando quais tipos podem ser aceitos, por quem podem ser oferecidos e qual o procedimento para tanto.
- Determina que seja dada transparência aos atos relativos ao cumprimento do normativo.
- Confere à CEANTT a decisão sobre dúvidas relativas à aplicação do normativo bem como a resolução de casos omissos, além da coordenação das ações necessárias para a o cumprimento dos procedimentos previstos no normativo.
- Prevê *vacatio legis* de trinta dias, de modo haja tempo hábil para a realização das ações preparatórias necessárias.

Ato contínuo, avaliou-se, também, a necessidade de se realizar Consulta Pública. Concluiu que, por se tratar de uma proposta de normativo de organização interna, e, fundamentado, no art. 7º, IV, da Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, a realização de tal consulta é prescindível, uma vez que não se trata de ato normativo de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados, para atender aos fins do art. 106 do Regimento Interno da ANTT. Ressalta-se que, embora seja de grande importância o pleno conhecimento do normativo por parte do público externo, de modo que este se adeque ao formato desenhado para o oferecimento de brindes, presentes e de convites para seminários, isso se fará principalmente com o intuito de que haja contribuição para que as regras sejam cumpridas internamente. Nesse sentido, o art. 16 da proposta exige que sejam tomadas medidas para a divulgação do normativo às pessoas, empresas e entidades que possuem interesse na decisão da ANTT.

Instada a se manifestar, a PF-ANTT, por meio do PARECER R00272/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SE8712976) opinou favoravelmente à edição do ato, porém apresentou algumas ressalvas, as quais foram analisadas no Despacho SECET (SEB723533), e acatadas parcialmente pela CEANTT. Ressalta-se que a única recomendação não acatada, foi: **'e) no início da redação do §1º do art. 11, sugere-se que seja acrescida a palavra "Excepcionalmente,"** sendo apresentada a seguinte justificativa: *"conforme o art. 11, III, "c", da Lei Complementar nº 95, de 1998, a função do "parágrafo", em um texto normativo, é expressar os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida. Dessa forma, no caso em tela, há de ressaltar que, conforme o caput do referido artigo, já fica claro que as despesas relacionadas à participação do agente público da ANTT em atividade externa de interesse institucional deverão ser custeadas preferencialmente pela Agência."*

Diante de todo o exposto, e considerando as manifestações (técnica e jurídica) citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso II, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, entendo presentes os requisitos para a aprovação da proposta de Resolução, que trata da definição dos critérios de recebimento e aceitação de brindes e presentes, bem como para a participação em atividades externas, pelos servidores da ANTT.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, voto por aprovar a proposta de Resolução que trata da definição dos critérios de recebimento e aceitação de brindes e presentes, bem como a participação em atividades externas, pelos servidores da ANTT.

Brasília, 13 de julho de 2020.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

MURSHED MENEZES ALI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **MURSHED MENEZES ALI, Diretor**, em 21/07/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3746855** e o código CRC **AFA383C3**.

Referência: Processo nº 50500.052025/2020-88

SEI nº 3746855

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br